



**REFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2.159/2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

**Institui turno único no serviço público municipal e dá outras providências.**

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Único** – Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no “caput” ou ainda determinar escalas de trabalho.

**Art. 2º** - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará a partir da publicação da presente lei até 31/12/2016.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

**Art. 4º** - O turno único não se aplica às atividades de educação, saúde e CRAS, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, com exceção no período de recesso escolar em que a educação fará turno único.

**Art. 5º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 6º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.



**REFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
13 DE OUTUBRO DE 2016.

Elton Luiz Dal Moro,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário de Administração.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no ~~Sequão~~ da Prefeitura Municipal de Paim Filho, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, a partir de 33/10/16 a 03/12/16.

Em 03/12/16